



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021**

**CONTRATO Nº: 00087/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ASSUNÇÃO E ODONTOMED COMÉRCIO DE  
PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES  
LTDA – M, PARA FORNECIMENTO  
CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP; e pela Secretária de Saúde Vanuza Maria de Oliveira Carvalho, Brasileira, Casada, Servidora Pública, residente e domiciliada na Rua Tereza Balduino da Nóbrega, SN - Centro - Assunção - PB, CPF nº 708.271.844-68, Carteira de Identidade nº 1398536 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – M - RUA ODON BEZERRA, 16 - CENTRO - SOUSA - PB, CNPJ nº 09.478.023/0001-80, neste ato representado por André Luna de Lucena, Brasileiro, Casado, Empresario, residente e domiciliado na Rua Francisco Gervasio de Medeiros, 27, Jardins - Sousa - PB, CPF nº 886.043.814-49, Carteira de Identidade nº 1585161 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DAS UBS I e II, ATRAVES SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO, EM SUAS AÇÕES PÚBLICAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS  
MEDICO HOSPITALARE:09478023000180

Assinado de forma digital por ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARE:09478023000180  
DN: c=BR, st=PB, ln=SOUSA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=PB e CNPJ AL, ou=AR COPPAI DIGITAL, ou=Presencial, ou=1707270200183, cn=ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARE:09478023000180  
Dados: 2021.08.03 09:51:59 -03'00'

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 14.138,02 (QUATORZE MIL CENTO E TRINTA E OITO REAIS E DOIS CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
5	Algodão em rolinho pacote com 100 Unid.	WA	PCT	200	1,92	384,00
8	Amalgama em cápsulas duas porção pote com 50 unid.	SDI	PT	4	110,00	440,00
14	Aplicador de DYCAL Unid.	KONNEM	UND	20	6,10	122,00
17	Cabo para bisturi nº.3 Unid.	KONNEM	UND	10	8,99	89,90
19	Cabo para espelho Unid.	KONNEM	UND	20	3,29	65,80
20	Caneta de alta rotação Unid.	DX	UND	4	346,00	1.384,00
22	Cimento provisório pó e líquido	IODONTOSUL	CX	20	22,60	452,00
23	Clorexidina 2% frasco 100 ml	MAQUIRA	fras	40	12,10	484,00
24	Cotosol	MAQUIRA	UND	20	9,54	190,80
25	Cunha de madeira pacote com 100und	IODONTOSUL	PCT	10	11,13	111,30
28	Escova de Robson Unid.	AAF DO BRASIL	UND	250	1,06	265,00
29	Espatula de manipulação 24f	KONNEM	UND	20	9,00	180,00
30	Espatula de resina	KONNEM	UND	30	5,80	174,00
31	Espátula nº.7 Unid.	KONNEM	UND	30	8,00	240,00
32	Espelho plano odontológico Nº 05 Unid.	KONNEM	UND	30	2,80	84,00
38	Fita matriz 5 mm	PREVEN	UND	20	1,39	27,80
40	Fita para autoclave 19 cm x 30 m Unid.	POLIFIX	UND	20	5,60	112,00
41	Flúor para bochecho 500 ml	IODONTOSUL	LITRO	10	10,10	101,00
42	Flúor tópico gel 200 ml	IODONTOSUL	UND	50	4,47	223,50
51	Ionômero de vidro autopolimerizável Unid.	MAQUIRA	CX	50	18,00	900,00
52	Ionômero de vidro resauradr Unid.	MAQUIRA	CX	50	18,50	925,00
54	Ionômero vitro fil lc Unid.	MAQUIRA	UND	15	119,00	1.785,00
55	Jogo de alavanca apical adulto com três peças	KONNEM	UND	10	62,30	623,00
56	Kit de acabamento e polimento de resina	FAVA	CX	6	35,60	213,60
57	Kit Resina Z100	Z1003M	UND	6	210,00	1.260,00
61	Lima para osso nº.11	KONNEM	UND	10	32,00	320,00
64	Micro motor Unid.	DX	UND	2	438,00	876,00
65	Oculos Transparente	EVOLUTION	UND	20	4,37	87,40
69	Paramono	MAQUIRA	UND	10	6,20	62,00
70	Pasta profilática 90g	IODONTOSUL	UND	20	3,95	79,00
72	Pinça para algodão Unid.	KONNEM	UND	10	6,95	69,50
73	Placa de vidro 10 mm	PREVEN	UND	10	9,30	93,00
77	Porta matriz ivory Unid.	COOPERFLEX	UND	20	23,20	464,00
80	Selante de sulcos e fissuras Unid.	MAQUIRA	UND	16	16,90	270,40
81	Seringa carpule com refluxo Unid.	BRASVAL	UND	16	26,47	423,52
83	Taça de borracha Unid.	PREVEN	UND	40	1,10	44,00
86	Tira de poliéster envelope com 50und.	MAQUIRA	PCT	30	1,30	39,00
88	Touca descartável cax. com 50 Unid.	2i	PCT	25	14,96	374,00
89	Tricrezol	MAQUIRA	frasco	5	5,30	26,50
92	Cureta Dentina	KONNEM	UND	12	6,00	72,00
<b>Total:</b>						<b>14.138,02</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

 ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS  
MEDICO HOSPITALARE:09478023000180

Assinado de forma digital por ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO  
HOSPITALARE:09478023000180  
DN: c=BR, st=PB, l=SOUZA, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB-e-CPF/A1, ou=AR COPIAR DIGITAL, ou=Presencial, ou=17072702000183,  
cn=ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARE:09478023000180  
Dados: 2021.08.03 09:52:19 -03'00'

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.080–SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE, 02080.10.122.0500.2023 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – 3.3.90.30.00.02 MATERIAL MEDICO HOSP./ONDONT. E LABORATORIAL – FONTE 211; 02080.10.122.0500.2053 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAUDE – REC. SUS, 3.3.90.30.00.02 MATERIAL MEDICO HOSP./ONDONT. E LABORATORIAL FONTE 214;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 dias após o recebimento dos produtos e aceitação da nota fiscal e mediante a apresentação da regularidade fiscal da empresa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Vanuza Maria de Oliveira Carvalho, Secretária, como Gestor; e Ezequiel Batista Clementino, Controlador Geral do Município, para Fiscal.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a



ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS  
MEDICO HOSPITALARE:09478023000180

Assinado de forma digital por ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO  
HOSPITALARE:09478023000180  
DN: cn=09, st=PE, ou=SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ou=SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB,  
ou=RFB e CNPJ A1, ou=AR COPIAR DIGITAL, ou=Presencial, ou=17072702000183,  
cn=ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARE:09478023000180  
Data: 2021.08.03 09:52:34 -0300

qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

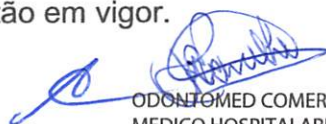
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS  
MEDICO HOSPITALARE:09478023000180

Assinado de forma digital por ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO  
HOSPITALARE:09478023000180  
DN: c=BR, st=PE, i=SOLSA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=I18 e CNPJ A1, ou=I18 COPAR DIGITAL, ou=PresenceM, ou=1702702000183,  
cn=ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARE:09478023000180  
Dados: 2021.08.03 09:52:58 -03'07'

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Assunção - PB, 02 de Agosto de 2021.

**TESTEMUNHAS**

**PELO CONTRATANTE**

*Elizalton Santos Silva*  
\_\_\_\_\_  
CPF.: 123.551.114-64

*Luiz Waldvogel de Oliveira Santos*  
\_\_\_\_\_  
LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS  
Prefeito  
236.802.614-20

*João Paulo Souza Galdino*  
\_\_\_\_\_  
João Paulo Souza Galdino  
CPF: 069.202.714-94  
Pregoeiro

*Vanuzia Maria de Oliveira Carvalho*  
\_\_\_\_\_  
VANUZA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO  
Secretária  
708.271.844-68

**PELO CONTRATADO**

ANDRE LUNA DE  
LUCENA:88604381449

Assinado de forma digital por ANDRE LUNA DE LUCENA:88604381449  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=12121962000188,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=ANDRE LUNA DE  
LUCENA:88604381449  
Dados: 2021.08.03 09:53:13 -03'00'

**ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS  
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – M  
ANDRÉ LUNA DE LUCENA  
886.043.814-49**